

Projeto de Lei nº. 826/25

LIDO, AUTUE-SEE  
INCLUI EM PAUTA

AO EXPEDIENTE  
Em: 29/04/2025

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

29 ABR 2025

Protocolo: 930/25

29 ABR 2025

1º Secretário

Governo do Estado de  
RONDÔNIA



Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
14h39 min  
29 ABR 2025  
Elineide Lopes  
Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, até o valor de R\$ 23.417.063,10.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), proveniente de excesso de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, com o objetivo de dar continuidade às atividades relativas aos Programas: Crescendo bem, Mamãe Cheguei e Concessão de Benefícios Eventuais, conforme o Ofício nº 2409/2025/SEAS-GPLAN.

A solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação em favor da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin considera a arrecadação e a tendência do exercício pela transferência de recursos financeiros da União, conforme Lei Complementar nº 176, de 2020 e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

O crédito adicional suplementar ora proposto permitirá a execução de três frentes prioritárias da política pública de assistência social:

**1. Concessão de Benefícios Eventuais** - receberá o recurso no valor de R\$ 674.964,25 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para o enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública, que serão utilizados para o fornecimento de cestas básicas, kits de higiene pessoal, água potável, colchões e demais insumos essenciais, além do envio de equipes técnicas às localidades atingidas, garantindo resposta célere e humanizada às famílias em risco.

**2. Programa Crescendo Bem** - receberá o recurso de R\$ 15.315.146,50 (quinze milhões trezentos e quinze mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) a ser destinado à continuidade das despesas relacionadas ao referido programa, cuja finalidade é promover melhorias na qualidade de vida das famílias beneficiárias, especialmente no fortalecimento do vínculo familiar e no desenvolvimento infantil, além de aprimorar e consolidar as políticas públicas voltadas à Primeira Infância no Estado de Rondônia. O programa, instituído pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.158, de 25 de novembro de 2021, tem por objetivo prestar apoio financeiro temporário às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, inseridas em programas de primeira infância do Sistema Único da Assistência Social - Suas. São elegíveis as famílias cuja renda mensal se enquadre nas faixas de pobreza e extrema pobreza, conforme disposto o art. 19 do Decreto 12.064, de 17 de junho de 2024, ou em norma que Renda substitua-lo, mediante transferência de renda com condicionalidades.

O benefício consiste na concessão de um auxílio financeiro mensal de R\$ 100,00 (cem reais), destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, que tenham em seu núcleo crianças de zero a três anos de idade (ou de zero a seis anos, em caso de crianças com deficiência) acompanhadas

**3. Programa Mamãe Cheguei** - receberá o recurso de R\$ 7.426.952,35 (sete milhões quatrocentos e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), visando dar continuidade às despesas relacionadas à iniciativa, cujo objetivo é fortalecer o vínculo entre a gestante e o bebê, incentivar a realização do pré-natal e contribuir para a redução da mortalidade materno-infantil, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - Suas nos municípios do estado de Rondônia.

O programa distribui *kits* de maternidade às gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, residentes nos 52 municípios rondonienses, acompanhados pela rede municipal do Suas e do Sistema Único de Saúde - SUS. A iniciativa é regulamentada pelo Decreto nº 24.640, de 30 de dezembro de 2019, que regulamenta o Programa Mamãe Cheguei, criado pela Lei nº 4.700, de 2019.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Estado de P.  
Self  
assinatura  
eletrônica



**Referência:** Caso respondida esta Mensagem indicar expressamente o Processo nº 0035.001978/2025-58

Referência: SAC-DESPEDIMENTO E Mensagem

**AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**

29 / 04 / 2025

[Assinatura]

Carlos Alberto M. Manvailer  
Secretário Legislativo

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, até o valor de R\$ 23.417.063,10.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto do *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                    | Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|-------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN         |         |                  | 23.417.063,10     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039  | 1.711.0          | 23.417.063,10     |
| TOTAL                   |                                                  |         |                  | R\$ 23.417.063,10 |

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

| Código   | Especificação                                                                   | Tipo | Fonte de Recurso | Valor             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-------------------|
| 17195801 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL | A    | 1.711.0          | 23.417.063,10     |
| TOTAL    |                                                                                 |      |                  | R\$ 23.417.063,10 |

## ANEXO III

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

| Código                  | Especificação                                    | Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |
|-------------------------|--------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------|
|                         | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN         |         |                  | 23.417.063,10     |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039  | 1.711.0          | 23.417.063,10     |
| TOTAL                   |                                                  |         |                  | R\$ 23.417.063,10 |

## ANEXO IV

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                               | Despesa | Fonte de Recurso | Valor         |
|-------------------------|---------------------------------------------|---------|------------------|---------------|
|                         | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS |         |                  | 23.417.063,10 |
| 23.012.08.244.2168.4086 | REALIZAR CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  | 339014  | 1.711.0          | 35.000,00     |
|                         |                                             | 339032  | 1.711.0          | 636.920,00    |
|                         |                                             | 339039  | 1.711.0          | 3.044,25      |
| 23.012.08.245.2169.4084 | EXECUTAR O PROGRAMA CRESCENDO BEM           | 334141  | 1.711.0          | 4.335.000,00  |
|                         |                                             | 339048  | 1.711.0          | 10.120.000,00 |
|                         |                                             | 339030  | 1.711.0          | 216.625,50    |
|                         |                                             | 339032  | 1.711.0          | 65.000,00     |
|                         |                                             | 339039  | 1.711.0          | 495.217,00    |

|                         |                                   |        |         |                   |
|-------------------------|-----------------------------------|--------|---------|-------------------|
|                         |                                   | 339014 | 1.711.0 | 83.304,00         |
| 23.012.08.245.2169.4085 | EXECUTAR O PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI | 339032 | 1.711.0 | 7.276.952,35      |
|                         |                                   | 339014 | 1.711.0 | 150.000,00        |
| TOTAL                   |                                   |        |         | R\$ 23.417.063,10 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/04/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059660789** e o código CRC **90C145DB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001978/2025-58

SEI nº 0059660789







GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Análise Técnica nº 180/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

**Processo:** 0035.001978/2025-58

**Assunto:** Abertura de excesso de arrecadação da SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da FEAS.

**Ref.: Processo SEI 0026.002236/2025-59**

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 2543/2025/SEPOG-GEOG (0059222026) e a Minuta de Projeto de Lei (0059222063). Passamos a informar:

**1. DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com base em excesso de arrecadação. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que fundamentam a proposta, com o objetivo de verificar a conformidade da medida com as normas vigentes.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

**2. DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;



- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)** (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia.

2.5. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

### 3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:



3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, está fundamentada na existência de excesso de arrecadação, proveniente da fonte de recurso 1.711.0.00001. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para abrir crédito adicional suplementar por anulação.

3.3. De acordo com o Ofício nº 2409/2025/SEAS-GPLAN (0058767398), a proposta visa a realocação de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), oriundos de excesso de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças (Sefin) para o Fundo Estadual de Assistência Social (Feas). O objetivo é dar continuidade às atividades de três programas:

a) **Concessão de Benefícios Eventuais:** R\$ 674.964,25 serão destinados ao enfrentamento de emergências e calamidades, incluindo a distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água potável, colchões e envio de equipes técnicas.

b) **Programa Crescendo Bem:** R\$ 15.315.146,50 serão aplicados para fortalecer o vínculo familiar e o desenvolvimento infantil, além de aprimorar políticas públicas voltadas à Primeira Infância. O programa concede auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, com crianças de 0 a 3 anos ou até 6 anos em caso de deficiência.

c) **Programa Mamãe Cheguei:** R\$ 7.426.952,35 serão usados para fortalecer o vínculo recém-nascido, incentivar o pré-natal e reduzir a mortalidade materno-infantil. O programa distribui kits de maternidade para gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade nos 52 municípios de Rondônia.

3.4. Assim, sob a ótica orçamentária, a proposta encontra respaldo no inciso II do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos suplementares com base no excesso de arrecadação ou em créditos adicionais previamente autorizados por lei. Ressalta-se que a utilização do excesso de arrecadação para essa finalidade está alinhada aos princípios da boa gestão orçamentária, pois possibilita o aproveitamento de recursos disponíveis, assegurando a continuidade das ações já planejadas e em execução.

3.5. Nesse sentido, além da justificativa apresentada no Ofício nº 2409/2025/SEAS-GPLAN (0058767398), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0026.002236/2025-59, consta a Nota Orçamentária 2025NO000002 (0059641659) da FEAS e a Nota Orçamentária 2025NO000013 (0059653851) da SEFIN.

3.6. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 50/2025/COGES-CAPRCG (0059642839).

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

#### 4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059222063), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



Respeitosamente,

**MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**

Assessora Técnica SEPOG

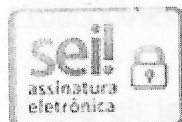
**AURO GUEDES DE MOURA**

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 28/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 28/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059232151** e o código CRC **BA5C3872**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.001978/2025-58

SEI nº 0059232151



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

**ANÁLISE**

Análise nº 50/2025/COGES-CAPRCG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Ofício nº 3054/2025/SEPOG-GEOG

**Assunto: Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Tendência em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**

Em atenção ao Ofício nº 3054/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059627139), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação por Tendência, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de até **R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos)**, servimo-nos do presente para nos manifestar:

**1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação por Tendência para dar cobertura orçamentária no presente exercício, conforme Ofício nº 3054/2025/SEPOG-GEOG (0059627139).

Com nossos cordiais cumprimentos e considerando a demanda recebida por este órgão central de planejamento para suplementação da unidade 23012 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, solicitamos a análise da viabilidade de abertura de crédito adicional com base na tendência de arrecadação da receita de natureza 1719580100, referente à Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal, na fonte 1.711, no montante de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos).

Conforme evidenciado no Demonstrativo da Receita Orçada versus Arrecadada da Fonte 1.711 (0059629320), a arrecadação mensal relativa à transferência decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 é de R\$ 2.760.137,99 (dois milhões, setecentos e sessenta mil cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos). Com base nessa média, a previsão é que, no exercício de 2025, o montante total arrecadado atinja R\$ 33.121.655,88 (trinta e três milhões, cento e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Diante do exposto, solicitamos a devida análise e deliberação sobre a pertinência dos requisitos da fonte de recurso indicada (excesso de arrecadação), até o montante de R\$ 23.417.063,10 (vinte e três milhões, quatrocentos e dezessete mil sessenta e três reais e dez centavos), para que esta SEPOG possa realizar os trâmites necessários para a abertura de crédito, visando atender à demanda da unidade FEAS.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvida.

**2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB, a qual apresenta sobre a abertura de crédito

adicional por excesso de arrecadação sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.



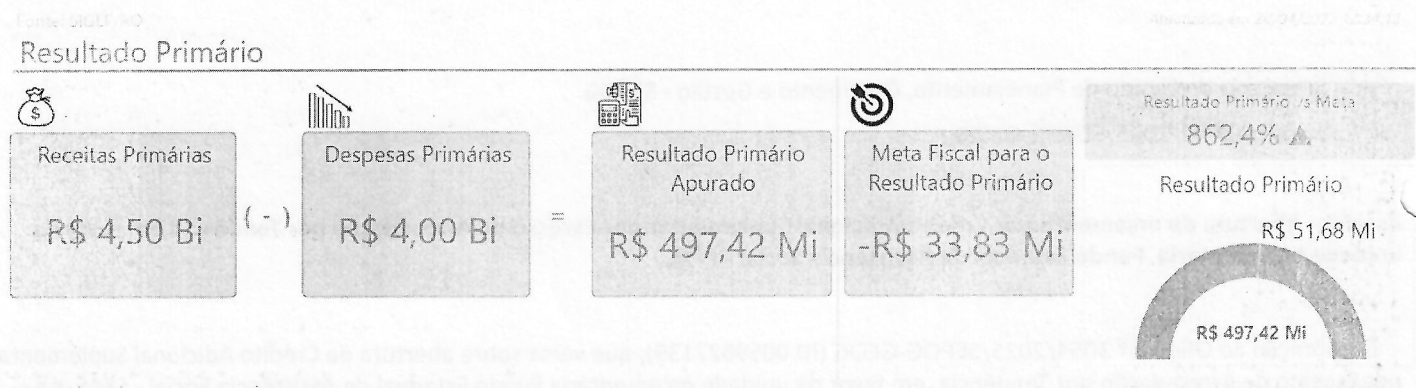
### DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 28/04/2025 encontra-se em R\$ 497.420.193,18 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e vinte mil cento e noventa e três reais e dezoito centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. Em atenção ao cenário apresentado na figura 01, sugere-se que seja observada a respectiva execução das despesas primárias, para que seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

## 4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Quanto a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, está fundamentada na identificação de um excedente de arrecadação originado de receitas patrimoniais, especificamente rendimentos bancários. Esta solicitação está consoante ao artigo 43 da Lei 4.320/64, que estabelece:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)**

4.2. A justificativa para o excesso de arrecadação com base na tendência do exercício apoia-se no Ofício nº 3054/2025/SEPOG-GEOG, ao qual informa que conforme evidenciado no Demonstrativo da Receita Orçada versus Arrecadada da Fonte 1.711 (0059629320), a arrecadação mensal relativa à transferência decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 é de R\$ 2.760.137,99 (dois milhões, setecentos e sessenta mil cento e trinta e sete reais e nove centavos). Com base nessa média, a previsão é que, no exercício de 2025, o montante total arrecadado atinja R\$ 33.121.655,88 (trinta e três milhões, cento e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

## 5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Cumpre salientar que a ponderação apresentada no item 3 não constitui impedimento para a suplementação contida no Ofício nº 3054/2025/SEPOG-GEOG, mas se apresenta como argumento para que a respectiva execução das despesas primárias seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.
- 5.2. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da abertura de crédito suplementar com base no Excesso de Arrecadação por tendência.
- 5.3. Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento.

**LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA**

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

**JURANDIR CLAUDIO D'ADDA**

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 28/04/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059642839** e o código CRC **379A526C**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0026.002236/2025-59

SEI nº 0059642839





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 2409/2025/SEAS-GPLAN

A sua Excelência a senhora  
Beatriz Basílio Mendes  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Nesta.

Assunto: Solicitação de Suplementação Orçamentária - FEAS.

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, em atenção a Unidade Orçamentária 23.012 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, segue as devidas informações:
2. De acordo com a Lei nº 5.982, de 29 de Janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual 2025, o FEAS teve uma dotação inicial de R\$ 21.337.869,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais), quando comparado a Lei Orçamentária Anual de 2024, que teve sua dotação inicial no montante de R\$ 27.980.134,00 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta mil cento e trinta e quatro reais), observando uma redução de 23,73% de um exercício para outro, o que impactou diretamente nas metas do Fundo para o presente exercício.

1. **23.012.08.244.2168.4086 - REALIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

Na presente ação orçamentária, houve uma redução em detrimento ao exercício de 2024, embora as ações emergências em razão das variações climáticas vêm agravando-se a cada ano no Estado. De modo a subsidiar as ações de repostas juntos aos municípios em situação de emergência climática apresentamos a seguinte proposta:

| Objeto                                                   | Fonte         | Natureza de Despesa | Valor a ser Suplementado |
|----------------------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------------------|
| Diárias para equipe técnica auxiliar os municípios       | 1.500.0.00001 | 33.90.14            | R\$ 35.000,00            |
| Aquisição de Cestas Básicas, Água e kits de Higiene      | 1.500.0.00001 | 33.90.32            | R\$ 636.920,00           |
| Despesas Bancárias com novo modelo de pagamento de taxas | 1.500.0.00001 | 33.90.39            | R\$ 3.044,25             |
|                                                          |               | Total               | R\$ 674.964,25           |

2. **23.012.08.245.2169.4084 - EXECUTAR O PROGRAMA CRESCENDO BEM.**

Na presente ação orçamentária, houve uma redução em detrimento ao exercício de 2024, o que demandou a redução do número de atendimento ao público assistido. Conforme planejamento estadual que visa o fortalecimento de políticas públicas destinadas ao atendimento a Primeira Infância, fora sancionada a Lei Estadual 5.989 de 06 de março de 2025, o qual versa sobre a possibilidade de ampliação e cobertura do programa junto a população do estado de Rondônia. Neste sentido apresentamos a seguinte proposta:

| Objeto                                          | Fonte         | Natureza de Despesa | Valor a ser Suplementado |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------------------|
| Cofinanciamento para Adesão e Expansão de vagas | 1.500.0.00001 | 33.41.41            | R\$ 4.335.000,00         |
| Ampliação da transferência de renda             | 1.500.0.00001 | 33.90.48            | R\$ 10.120.000,00        |
| Material pedagógico                             | 1.500.0.00001 | 33.90.30            | R\$ 13.000,00            |
| Material gráfico                                | 1.500.0.00001 | 33.90.32            | R\$ 65.000,00            |
| Capacitação das equipes municipais              | 1.500.0.00001 | 33.90.39            | R\$ 197.500,00           |
| Capacitação das equipes municipais              | 1.500.0.00001 | 33.90.30            | R\$ 203.625,50           |
| Monitoramento do Programa                       | 1.500.0.00001 | 33.90.14            | R\$ 83.304,00            |
| Despesas bancárias com a transferência de renda | 1.500.0.00001 | 33.90.39            | R\$ 297.717,00           |
|                                                 |               | <b>Total</b>        | <b>R\$ 15.315.146,50</b> |

**23.012.08.245.2169.4085 - EXECUTAR O PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI.**

Em razão do crescimento da demanda de beneficiários ao programa Mamãe Cheguei, bem como em detrimento do novo processo licitatório, que trouxe aumento no custo dos materiais e insumos que compõem o kit maternidade e a necessidade de acompanhamento junto aos municípios nos procedimentos de entrega, apresentamos a seguinte proposta:

| Objeto                                                         | Fonte         | Natureza de Despesa | Valor a ser Suplementado |
|----------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|--------------------------|
| KIT Maternidade                                                | 1.500.0.00001 | 33.90.32            | R\$ 7.211.952,35         |
| Material gráfico                                               | 1.500.0.00001 | 33.90.32            | R\$ 65.000,00            |
| Monitoramento do Programa e acompanhamento de entregas de kits | 1.500.0.00001 | 33.90.14            | R\$ 150.000,00           |
|                                                                |               | <b>Total</b>        | <b>R\$ 7.426.952,35</b>  |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 08/04/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058767398** e o código CRC **6DB20D4F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.002236/2025-59

SEI nº 0058767398



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

## ADENDO

Em atenção ao Ofício nº 2409/2025/SEAS-GPLAN (0058767398), informamos que, no decorrer da análise do processo, a fonte a ser utilizada será a 1.711.0.00001 para viabilizar a suplementação orçamentária.

Porto Velho, 28 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 28/04/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059635996** e o código CRC **C4618A8C**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0026.002236/2025-59

SEI nº 0059635996



## Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES  
Fonte\_Detalhada: 1711000001  
MES: 04 - ABRIL

Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

### 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

| Fonte      | Nomenclatura                                                                               | Orçada               | Previsão Atualizada  | Arrecadada no Mes | Arrecadada Até o Mes | Para Mais   | Para Menos           |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| 1711000001 | 1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                  | 2.212.611,00         | 2.212.611,00         | 0,00              | 128.884,17           | 0,00        | 2.083.726,83         |
| 1711000001 | 1719580100 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal | 36.226.352,00        | 36.226.352,00        | 0,00              | 8.280.413,97         | 0,00        | 27.945.938,03        |
|            | <b>Total UG - 140099</b>                                                                   | <b>38.438.963,00</b> | <b>38.438.963,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>8.409.298,14</b>  | <b>0,00</b> | <b>30.029.664,86</b> |
|            | <b>Total Consolidado</b>                                                                   | <b>38.438.963,00</b> | <b>38.438.963,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>8.409.298,14</b>  | <b>0,00</b> | <b>30.029.664,86</b> |





Ano Base: 2025

|                              |                                                                                               |                       |                     |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>Data Referência</b>       | 28/04/2025                                                                                    | <b>Número</b>         | 2025NO000013        |
| <b>Unidade Orçamentária</b>  | 14001 Secretaria de Estado de Finanças                                                        |                       |                     |
| <b>Tipo Alteração</b>        | Suplementação                                                                                 | <b>Processo</b>       | 0026.002236/2025-59 |
| <b>Responsável Liberação</b> | 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares                                                     | <b>Data Liberação</b> | 28/04/2025          |
| <b>Tipo Ato Legal</b>        |                                                                                               |                       |                     |
| <b>Justificativa</b>         | Excesso de Arrecadação em favor da unidade SEFIN, a fim de ser repassado para a unidade FEAS. |                       |                     |
| <b>Cancelamento</b>          |                                                                                               |                       |                     |
| <b>Situação Registro</b>     | Ativo - Liberada                                                                              |                       |                     |

| Lançamentos |         |               |          |               |
|-------------|---------|---------------|----------|---------------|
| Tipo        | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor         |
| A           | 208732  | 1.7.11.000001 | 33.90.39 | 23.417.063,10 |
| Total       |         |               |          | 23.417.063,10 |

| Fonte Recurso |                                                                                              |               |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Tipo          | Fonte Recurso                                                                                | Valor         |
| A             | 1.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 23.417.063,10 |

| Natureza |                                                      |               |
|----------|------------------------------------------------------|---------------|
| Tipo     | Natureza                                             | Valor         |
| A        | 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 23.417.063,10 |

| Subação |  |
|---------|--|
|         |  |

| Subação                                                 |  |
|---------------------------------------------------------|--|
| 208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE |  |

| Excesso Arrecadação                                                                               |                                                                                              |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Natureza Receita                                                                                  | Fonte Recurso                                                                                | Valor         |
| 1.7.1 9.58.0.1.00 Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal | 1.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 23.417.063,10 |



Ano Base: 2025



**Tipo Alteração** Suplementação  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares  
**Tipo Ato Legal**  
**Cancelamento**

**Processo** 0026.002236/2025-59  
**Data Liberação** 28/04/2025

Histórico

| Data          | Responsável                | Situação |
|---------------|----------------------------|----------|
| 28/04/2025 14 | Maria Cecilia Silva Soares | Liberada |



**Data Referência** 28/04/2025  
**Unidade Orçamentária** 23012 Fundo Estadual de Assistência Social  
**Tipo Alteração** Suplementação  
**Responsável Liberação** 013.328.142-63 HELLEN MOREIRA POMAROLI  
**Número** 2025NOR00002  
**Processo** 0026.002236/2025-59  
**Data Liberação** 28/04/2025

**Tipo Ato Legal**

**Justificativa** De acordo com a Lei nº 5.982, de 29 de Janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual 2025, o FEAS teve uma dotação inicial de R\$ 21.337.869,00 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e sessenta e nove reais), quando comparado a Lei Orçamentária Anual de 2024, que teve sua dotação inicial no montante de R\$ 27.980.134,00 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta mil cento e trinta e quatro reais), observando uma redução de 23,73% de um exercício para outro, o que impactou diretamente nas metas do Fundo para o presente exercício.

**Cancelamento**

**Situação Registro** Ativo - Liberada

**Lançamentos**

| Tipo  | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor         |
|-------|---------|---------------|----------|---------------|
| A     | 408601  | 1.7.11.000001 | 33.90.14 | 35.000,00     |
| A     | 408601  | 1.7.11.000001 | 33.90.32 | 636.920,00    |
| A     | 408601  | 1.7.11.000001 | 33.90.39 | 3.044,25      |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.41.41 | 4.335.000,00  |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.90.48 | 10.120.000,00 |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.90.30 | 216.625,50    |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.90.32 | 65.000,00     |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.90.39 | 495.217,00    |
| A     | 408401  | 1.7.11.000001 | 33.90.14 | 83.304,00     |
| A     | 408501  | 1.7.11.000001 | 33.90.32 | 7.276.952,35  |
| A     | 408501  | 1.7.11.000001 | 33.90.14 | 150.000,00    |
| Total |         |               |          | 23.417.063,10 |

**Fonte Recurso**

| Tipo | Fonte Recurso                                                                                | Valor         |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| A    | 1.7.11.000001 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. | 23.417.063,10 |

**Natureza**

| Tipo | Natureza                                                   | Valor         |
|------|------------------------------------------------------------|---------------|
| A    | 33.41.41 Contribuições                                     | 4.335.000,00  |
| A    | 33.90.14 Diárias - Civil                                   | 268.304,00    |
| A    | 33.90.30 Material de Consumo                               | 216.625,50    |
| A    | 33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita | 7.978.872,35  |
| A    | 33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica       | 498.261,25    |
| A    | 33.90.48 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas       | 10.120.000,00 |

**Subação**

**Subação**

408401 EXECUTAR O PROGRAMA CRESCENDO BEM  
408501 EXECUTAR O PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI  
408601 REALIZAR CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação

Processo 0026.002236/2025-59

Responsável Liberação 013.328.142-63 HELLEN MOREIRA  
POMAROLI

Data Liberação 28/04/2025

Tipo Ato Legal  
Cancelamento

## Histórico

| Data          | Responsável             | Situação |
|---------------|-------------------------|----------|
| 28/04/2025 11 | HELLEN MOREIRA POMAROLI | Liberada |

PARECER EM PLENÁRIO  
Dep. Alon Oyara  
1º Secretário

PEDIDO DE VISTA  
Dep. Marcos Cruz  
Em 28/04/2025  
PRESIDENTE